

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO VI
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculados a fontes externas;

II - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, mediante informações prestadas por mutuários, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex;

III - assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a autorização dada pela Cofiex;

IV - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela Cofiex e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

V - atuar como Secretaria-Executiva da Cofiex, conforme o disposto no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000;

VI - acompanhar e avaliar as políticas e as diretrizes globais de organismos multilaterais de desenvolvimento e a posição brasileira nestes organismos, no âmbito de competência do Ministério;

VII - realizar o planejamento orçamentário e coordenar o processo de pagamento das integralizações de cotas nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a representação do País seja atribuição do Ministério e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no Direito Internacional Público dos quais participam órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária das contribuições a organismos internacionais que devem ser realizadas pelo Ministério e manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério;

IX - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais - Cipo, instituída pelo Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016;

X - atuar na relação com investidores internacionais para atração de investimentos estrangeiros, em especial, para projetos de infraestrutura;

XI - coordenar as negociações relativas aos acordos internacionais para o desenvolvimento do investimento e da capacidade produtiva, no âmbito de competência do Ministério;

XII - acompanhar a execução dos acordos internacionais e dos memorandos de entendimento firmados pela República Federativa do Brasil que tenham por objeto o desenvolvimento do investimento e da capacidade produtiva nacionais;

XIII - participar da elaboração da política nacional de comércio exterior, em conjunto com os demais órgãos da administração pública federal competentes sobre o tema;

XIV - acompanhar, subsidiar e representar o Ministério, quando necessário, na formulação da posição brasileira em fóruns internacionais relacionados a temas de comércio exterior, financiamento e garantia às exportações, recuperação de créditos externos, competitividade industrial e integração e infraestrutura sul-americana;

XV - participar, no âmbito da União, da elaboração do plano plurianual, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; e

XVI - assessorar o Ministro de Estado em atividades internacionais.

Art. 2º Para consecução de suas finalidades, compete, ainda, à SEAIN:

I - coordenar o relacionamento institucional e representar o Brasil nas Diretorias Executivas não-residentes, Assembleias de Governadores e outras instâncias de governança de organismos financeiros internacionais de desenvolvimento em que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão seja o órgão de enlace; e

II - atuar como Secretaria-Executiva dos acordos internacionais, memorandos de entendimento e fundos de investimento, voltados para o desenvolvimento da capacidade produtiva, firmados entre o Governo brasileiro e outros países, no âmbito de competência deste ministério.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Coordenação de Apoio Administrativo - COADM; e

b) Divisão de Protocolo, Arquivos e Secretariados - DIPAR;

II - Coordenação-Geral de Financiamentos Externos - COGEX:

a) Coordenação de Projetos de Infraestrutura - COOPI;

b) Coordenação de Projetos Sociais - COPSO; e

c) Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Reforma do Estado - CORES;

III - Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais - COGER:

a) Coordenação de Política com Organismos Internacionais - COPOG; e

b) Coordenação de Administração de Pagamentos a Organismos Internacionais - COPAG;

IV - Coordenação-Geral de Comércio Exterior - COGEA; e

V - Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais - COGIN.

Art. 4º A Secretaria de Assuntos Internacionais será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores e a Divisão, por Chefe.

Art. 5º O Secretário de Assuntos Internacionais será substituído por um dos Secretários-Adjuntos devidamente designado por ato específico.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - planejar e controlar as atividades administrativas da SEAIN, em especial as concernentes a pessoal, patrimônio, planejamento estratégico, orçamento, comunicação e eventos, tecnologia da informação e administração do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

II - organizar a agenda e os contatos do Secretário e Secretários-Adjuntos;

III - coordenar o trâmite dos documentos de interesse da Secretaria;

IV - assistir o Secretário e os Secretários-Adjuntos em sua representação e conduzir as atividades de relações públicas, comunicação organizacional e atendimento à imprensa; e

V - prestar assessoria em assuntos que envolvam missões internacionais.

Art. 7º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias à gestão dos recursos humanos a disposição da SEAIN;

II - realizar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo e bens patrimoniais necessários à SEAIN; e

III - auxiliar na elaboração da programação de viagens nacionais e internacionais da SEAIN.

Art. 8º À Divisão de Protocolo, Arquivos e Secretariados compete:

I - controlar a tramitação e expedição de correspondências desta Secretaria, e classificar os documentos da SEAIN de acordo com o código de classificação de assuntos;

II - atender pedidos de informação sobre o andamento de processos e documentos da SEAIN, mantendo o sigilo previsto em cada caso;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades de apoio técnico-administrativo relativas à COFIEIX e de seus grupos técnicos;

IV - secretariar e consolidar as atas das reuniões da COFIEIX e de seus grupos técnicos, bem como preparar textos referentes às decisões resultantes das reuniões da COFIEIX e de seus grupos técnicos;

V - publicar no Diário Oficial da União os Comunicados da COFIEIX; e

VI - secretariar outros grupos técnicos e de trabalhos relacionados com as áreas em que a SEAIN venha a participar ou coordenar.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Financiamentos Externos compete:

I - coordenar e implementar ações relativas à avaliação, preparação e negociação de pleitos referentes a programas e projetos do setor público vinculados a fontes externas;

II - monitorar, no âmbito da União, os programas e projetos vinculados a fontes externas, de forma a subsidiar as decisões quanto às prioridades na alocação dos respectivos recursos orçamentários;

III - subsidiar as reuniões de programação e de revisão de carteira dos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento e das agências governamentais estrangeiras relativas às suas respectivas operações;

IV - coordenar o Grupo de Trabalho Interministerial para Análise de Projetos de Meio Ambiente - GTAP; e

V- coordenar o Grupo Técnico da COFIEIX - GTEC.

Art. 10. Às Coordenações de Projetos de Infraestrutura, de Projetos Sociais e de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Reforma do Estado compete, no âmbito de suas atuações:

I - monitorar a execução de programas e projetos do setor público vinculados a fontes externas, de interesse ou que disponham de garantia da União, mediante informações prestadas por mutuários ou órgãos executores, ou ainda por organismos e agências internacionais; e

II - analisar pleitos relativos a programas e projetos do setor público com financiamento externo de organismos financeiros internacionais bilaterais/multilaterais.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais compete:

I - coordenar a participação do Brasil nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais o Ministério seja o órgão de enlace;

II - subsidiar o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo e o Secretário de Assuntos Internacionais na formulação da posição brasileira em organismos financeiros internacionais de desenvolvimento;

III - coordenar o processo de negociação e formalização da adesão a organismos financeiros internacionais de desenvolvimento no âmbito de competência do Ministério e de novos compromissos de integralização de capital em organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais o Ministério seja o órgão de enlace;

IV - coordenar o planejamento e a execução orçamentária referentes ao pagamento dos compromissos de integralizações de cotas nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a participação do país seja atribuição deste Ministério e de contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais sujeitos de Direito Internacional Público nos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal; e

V - coordenar a atuação da SEAIN como Secretaria-Executiva da CIPOI.

Art. 12. À Coordenação de Política com Organismos Internacionais compete:

I - acompanhar e analisar as estratégias, políticas e as atividades dos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão seja o órgão de enlace;

II - elaborar a proposta orçamentária e os demais atos necessários para a realização dos pagamentos dos compromissos de integralizações de capital a organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais este Ministério é o órgão de enlace; e

III - realizar estudos e formular propostas destinadas ao apoio, informação e orientação da participação da SEAIN em temas relacionados com organismos financeiros internacionais de desenvolvimento e agências governamentais estrangeiras.

Art. 13. À Coordenação de Administração de Pagamentos a Organismos Internacionais compete:

I - contribuir para a elaboração do PLOA no que se refere ao pagamento dos compromissos de integralizações de cotas nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a participação do país seja atribuição deste Ministério e de contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no Direito Internacional Público nos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal;

II - processar solicitações de pagamento de integralizações de cotas nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a participação do país seja atribuição deste Ministério e de contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no Direito Internacional Público nos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal; e

III - realizar os trabalhos administrativos referentes à atuação da SEAIN como Secretaria-Executiva da CIPOI.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Comércio Exterior compete:

I - preparar documentos para subsidiar o Ministro de Estado e o Secretário de Assuntos Internacionais na formulação da posição brasileira em fóruns de negociação de acordos bilaterais, regionais e internacionais relacionados com os temas de comércio exterior, financiamento e garantia às exportações, recuperação de créditos externos e competitividade industrial, bem como na participação em órgãos colegiados relacionados a tais temas;

II - atuar como ponto focal e de apoio às secretarias executivas de grupos técnicos de incumbência da SEAIN em temas correlatos ao comércio internacional, e também a comitês administradores de acordos de contratações públicas e outras matérias relacionadas a sua área de competência; e

III - assessorar e subsidiar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos temas relacionados a CAMEX.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais compete:

I - coordenar as negociações e ampliar as realizações de acordos bilaterais de cooperação em investimentos em infraestrutura e da capacidade produtiva;

II - acompanhar temas relacionados a infraestrutura, investimentos e serviços nos diversos comitês do governo, no âmbito de competência deste Ministério; e

III - participar das discussões e negociações com outros países, fóruns, organizações e instituições internacionais nos temas de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16. Ao Secretário de Assuntos Internacionais incumbe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades das unidades da SEAIN;

II - assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo do Ministério nos assuntos relativos às atividades que lhes são afetas;

III - aprovar planos, programas e normas da SEAIN;

IV - submeter o programa de trabalho anual da SEAIN ao Ministro de Estado; e

V - substituir o Ministro de Estado em suas atribuições como Governador junto aos organismos internacionais nos quais este Ministério seja o órgão de enlace.

Art. 17. Aos Secretários-Adjuntos incumbe:

I - promover a articulação entre as unidades da SEAIN, inclusive no que se refere aos planos globais e setoriais, aos programas de trabalho anuais, aos sistemas de informação e às atividades de apoio técnico e operacional à participação da SEAIN na COFIEIX; e

II - substituir o Secretário nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades afetas ao gabinete da SEAIN;

II - promover análise da legislação pertinente à sua área de competência;

III - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto nas atividades por eles indicadas;
e

IV - submeter ao Secretário o plano de trabalho de sua área de competência e apresentar relatório das atividades.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar e coordenar as atividades de sua área de competência;

II - assistir o Secretário e o Secretário-Adjunto nos assuntos afetos às atividades de sua competência; e

III - prestar informações, emitir opinião e decidir sobre assuntos da sua área de competência.

Art. 20. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas à sua área de competência; e

II - assessorar o respectivo Coordenador-Geral.

Art. 21. Ao Chefe de Divisão incumbe coordenar e controlar a execução das atividades relativas à sua área de competência, bem como subsidiar a Coordenação na execução das atividades que lhes são afetas.

Art. 22. Ao Assessores, aos Assessores Técnicos, aos Assistentes e aos Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar executar, conforme as atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Serão de responsabilidade da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

§ 1º A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SEAIN, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Será de responsabilidade dos órgãos ou entidades da administração pública federal o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas originadas de ações orçamentárias sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Internacionais, no que se refere a repasses, integralizações e pagamentos para organismos, organizações, fundos e entidades internacionais, nos quais aqueles sejam os órgãos de enlace.

Art. 24. Será ainda de responsabilidade da SEAIN, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 25. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SEAIN/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3